

DIFERENTES ENFOQUES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: SÃO MERA POLÍTICA DE DOMINAÇÃO OU PODEM FAZER OS POVOS TRILHAREM UM NOVO CAMINHO?

Rafael Sales Pimenta¹

RESUMO

A meta para onde rumam as civilizações no século XXI passa por aceitar os direitos humanos como ponto de chegada, principiando dos diversos pontos de partida civilizatórios atuais. Incluirá a compreensão mútua entre povos e culturas que se tolerarão, originariamente de cada peculiar compreensão do mundo. Trarão sua língua, costumes, cultura e buscarão de modo diverso, mas uniforme, regras mínimas de convivência pacífica. Discutiremos o tema enfocando a opinião de autores que tratam-no sob olhares críticos para avançarmos a novas compreensões. Os direitos humanos de todos devem convergir para um entendimento comum, numa busca que seja a princípio penosa, perigosa, claudicante, mas que nos leve a um ponto mais confortável do que o presente. Os princípios éticos fundamentais inscritos na Declaração Universal dos Direitos do Século XXI, consideradas as normas positivadas de cada nação, podem ser o início da nova noção global de vida em harmonia e paz.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. CONVERGÊNCIA PACÍFICA. MULTICULTURALISMO

¹ Formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Doutorando em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG Mestre em direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos – Unipac/JF .Professor e Coordenador do Núcleo de Extensão da Faculdade de Direito Doctum/JF. email: rsalespimenta@gmail.com

INTRODUÇÃO

As relações internacionais experimentam novos contornos nas últimas décadas após a movimentação mais concentrada dos países centrais do capitalismo no sentido de afirmarem sua hegemonia sobre todos os países da terra. Este processo constituiu-se, nesta fase, por meio da globalização econômica que ocupou corações e mentes por algumas décadas.

No início do século XX surgiram os conflitos multinacionais, na disputa de interesses geopolíticos globais, suplantando os conflitos locais e regionais que até então predominavam. Novas armas foram sendo inseridas nas disputas pelo poder em todos os quadrantes da terra.

Ao final da 2ª Grande Guerra nova arma argumentativa foi inserida neste contexto internacional. Os direitos humanos passaram a integrar o rol de metas a serem buscadas e cumpridas por todos os povos civilizados da terra (CANÇADO TRINDADE, 2003) que, a partir de então, passaram a congrega a Organização das Nações Unidas – ONU (SANTOS, B., 2013).

Mas o que se tem por povos civilizados da terra e por direitos humanos permanece como tema controverso. E a utilização da largueza destes conceitos tem servido a interesses globalizantes e imperialistas hegemônicos que não são de entendimento unânime e nem aceitos por todos os povos da terra (MAGALHÃES, 2010).

Os direitos humanos são vistos, na concepção ocidental, como direitos individuais. Porém, devem ser vistos também sob a ótica coletiva de interesses. Nosso problema localiza-se aqui, pois a primeira afirmação atrai a atenção e

concordância da maioria das pessoas que tratam deste assunto. Porém, a afirmação subsequente traz em si um aspecto novo que precisa ser conhecido e estudado na medida em que cerca de metade dos povos existentes na terra o professam. A hipótese que examinamos é de que todos os povos da terra têm sua concepção de dignidade, igualdade e liberdade. Se existem diversos povos de culturas diferentes, tradições, religiosidade e regras jurídicas distintas, querer universalizar estas compreensões é impor o entendimento de uns sobre outros (SANTOS, 2013). Para buscar tais elementos de compreensão utilizamos o método de pesquisa bibliográfica, enfocando as opiniões de autores que vem tratando destes temas nos últimos anos sob um olhar crítico e avançando em direção a novas compreensões.

A meta para onde devem rumar as civilizações no século XXI passa por aceitar os direitos humanos como ponto de chegada, partindo dos diversos pontos de partida civilizatórios atuais. Este ponto de chegada incluirá a compreensão mútua entre os povos e culturas que se tolerarão e dialogarão a partir de sua peculiar compreensão do mundo. Cada um trará sua língua, costumes, cultura e todos buscarão de modo diverso, mas uniforme, as regras mínimas da convivência pacífica.

A partir do diagnóstico, que desenvolveremos na 1ª parte do artigo, apresentaremos alternativas para esta indagação na 2ª parte do artigo e conclusão.

1 OS DIREITOS HUMANOS UTILIZADOS COMO POLÍTICA DE DOMINAÇÃO

No mundo em que se encurtaram as distâncias e se ampliaram os conhecimentos depois do advento da informação instantânea pode-se observar a distribuição de enorme complexidade cultural e jurídica se vislumbramos o arcabouço científico, cultural e econômico de asiáticos, europeus, africanos ou americanos. E nesta diversidade é que está exatamente a grandeza da civilização humana na terra. Desta pluralidade de visões existenciais é que surgiu a multiplicidade de conhecimentos científicos que hoje possuímos.

O capitalismo assumiu a hegemonia entre as formas de governo, superando o socialismo, que sucumbiu ante a globalização do capital, restando isolado em alguns Estados nacionais. Mas, na atualidade o desenvolvimento das relações internacionais e a crescente influência do islamismo em largas regiões do planeta vêm modificando o panorama desta hegemonia, incontestável décadas atrás (DEMANTE, 2008).

O Ocidente, a partir de uma visão política intervencionista hegemônica, vem afrontando sistematicamente os princípios de autodeterminação e de não intervenção entre os países (COMPARATO, 2004), colocando-se em choque contra os princípios da soberania dos Estados e dignidade da pessoa humana para muitas populações da terra (GALEANO, 1986).

Nos dias atuais o aprofundamento do capitalismo na maioria dos países e a hegemonia imperialista dos interesses econômicos e comerciais acima dos interesses humanitários e de solidariedade internacional tem permitido a defesa da intervenção externa ocidental sobre Estados que não sigam as mesmas regras e princípios, sob o nome de universalização planetária dos princípios e regras de direitos humanos.

Este modo de dominação, sustentado numa proposta universalizante de um pensamento único (SANTOS, M., 2000), mostra-se insuficiente para solucionar os conflitos do presente. O preconceito racial e religioso, o terrorismo de Estado e o racismo de Estado têm predominado e devem ceder lugar à distensão entre os povos e governos numa nova visão ontológica das relações humanas na terra.

Neste contexto os direitos humanos têm sido utilizados como meio de dominação discriminatória da cultura ocidental sobre as demais, mediante a constatação de que a maioria da população mundial não percebe tais nuances, cerceada pela alienação sustentada pelos meios de comunicação mundiais de modo orquestrado (SANTOS, 2000).

Quanto à política de Estado, o caráter artificial das fronteiras das novas nações criadas pela ONU em meados do século XX formou Estados em contradição com a cultura regional. As novas fronteiras, especialmente na África, cortaram em

pedaços o que fora uma sociedade milenar, com uma economia comum, e que passava, justamente, pelo processo de conscientização de possuir um destino comum (DEMANT, 2008). Talvez este tenha sido o objetivo de criação dos Estados, desprezando a unidade da cultura. Era esta mesmo a intenção, partir e seccionar a unidade e cultura de povos que se pretendia perpetuar sob a hegemonia ocidental (DINIZ, A., 2005).

O mesmo ocorreu na criação dos Estados da Índia e Paquistão após a 2ª Guerra Mundial. Os interesses imperialistas ingleses falaram mais alto que a cultura milenar construída ali. Por isso os dois países nunca se estabilizaram e vivem em constante estado de guerra.

A civilização ocidental com a burguesia na vanguarda (século XVIII) criou o movimento das Declarações de direitos e as Constituições nacionais. A matriz desta criação foi o modelo político-econômico a ser vencido: a monarquia e o absolutismo concentradores da economia que vigorara na Europa por mais de mil anos e a concentração de terras, riquezas e poder político nas mãos de poucos (PACHUKANIS, 1977).

A partir daí, no Brasil e por todo o mundo são permanentes os conflitos entre o interesse público e o interesse privado. A burguesia tomou o poder na Revolução Francesa e em outros países e de lá nunca mais saiu sempre a propagandear o “Estado mínimo”.

Neste contexto, ocorreu a mudança do absolutismo para a “democracia burguesa”, assim nomeada por ela própria, e sistematicamente veiculada por todos os meios de comunicação desde então até hoje, preservando posições de poder na presunção de sua perfeição como sistema político de matriz liberal e individualista (STANCIOLI, 2010).

Em seguida, foi se conformando e forjando o poderio econômico centralizador do capitalismo e foi criado o sistema jurídico burguês que domina em todos os países ocidentais.

Desde as grandes navegações a estratégia dos países capitalistas centrais para permanecer poderosos e dominantes consiste em ampliar os mercados de

captação ou exploração de riquezas em todos os cantos do mundo. Nestes movimentos ferem interesses soberanos dos povos. Estes movimentos realimentam constantemente a máquina de guerra que sustenta todo este cenário mundial (HOBSBAWM, 1997).

A invasão do Iraque, um enorme, rico e desenvolvido país asiático, de riquíssima história do início da vida coletiva do homem na terra na Mesopotâmia e acervo cultural da Humanidade, sob o argumento de destruição das armas químicas que o país possuía e a defesa da população civil contra seus próprios governantes, foi medida meticulosamente planejada para o fim de ampliação de mercados de petróleo sob a direção dos países desenvolvidos. Isto é, a defesa dos direitos humanos foi o argumento base que galvanizou a opinião mundial contra o ditador do Iraque. O ditador nada mais era que integrante de um dos ramos religiosos dominantes do país. Vencido, o Iraque entrou em guerra civil que dura até os dias atuais. Sem perspectivas de solução da crise religiosa em que o Ocidente se imiscuiu, a economia do país é dilacerada, mas os campos de petróleo estão sob domínio do G4.

A sistemática despolitização dos direitos humanos é um poderoso instrumento ideológico e de alienação. A despolitização do mundo (via televisão) é uma ideologia recorrente utilizada pelo poder econômico para manter sua avassaladora hegemonia. Uma expressão que ideologicamente o poder insiste em mostrar como apolítica é a expressão “Direitos Humanos” (MAGALHÃES, 2010).

A política intervencionista dos ricos sobre os pobres vem desde a existência do homem na terra. Esta visão teve acréscimos de conceituações intervencionistas e dominadoras desde a cultura grega, do império romano e dos impérios medievais. O pensamento monopolista da forma ética (e da forma jurídica) de que todos os homens são iguais, todos têm humanidade e podem ser sujeitos de direito, pode ter sido imposto aos romanos pela necessidade da prática das relações comerciais com os estrangeiros de língua, costumes e religião diferentes (PACHUKANIS, 1977) e assim formou-se a concepção dos direitos individuais acima das culturas.

Os direitos humanos surgiram como consequência deste processo, tendo como matriz de reforço argumentativo o projeto iluminista de poder e direitos para o indivíduo, que desde a criação da ONU os países centrais tentam consolidar como hegemônica entre os diversos países da terra.

Neste mesmo sentido Canotilho (1998, p. 1217). sugere um constitucionalismo global:

Se ontem a conquista territorial, a colonização e o interesse nacional surgiam como categorias referenciais, hoje os fins dos Estados podem e devem ser os da construção de Estados de Direito Democráticos, Sociais e Ambientais; no plano interno e Estados abertos e internacionalmente amigos e cooperantes no plano externo. Estes parâmetros fortalecem as imbricações do direito constitucional com o direito internacional. [...] Os direitos humanos articulados com o relevante papel das organizações internacionais fornecem um enquadramento razoável para o constitucionalismo global

O apoio em argumentos, tais como premissas, acerca dos direitos individuais como base argumentativa dos direitos humanos não tem se demonstrado solução satisfatória após 250 anos da Revolução Francesa. Elencar liberdade, igualdade e democracia, observando como pilar destas construções a realidade de fins do século XVIII na Europa, a Declaração dos Direitos do Homem e a Constituição americana, elevam o individualismo ao patamar universal. Mas o individualismo não é regra de conduta, nem individual, nem civilizatória.

2 OUTRA FORMA DE VER A QUESTÃO

Ao contrário, os direitos do homem e o princípio da soberania popular são as únicas ideias a partir das quais se pode proceder a uma justificação racional do desenvolvimento do direito moderno e do alcance dos direitos fundamentais, na busca da liberdade e igualdade para todos (CHAMON JR, 2009).

Para Garaudy (1978) a cegueira ocidental de reduzir a realidade ao conceito, realçar em valores supremos as ciências e as técnicas como meios de manipular as coisas e os homens é uma exceção minúscula na epopeia humana de três milhões de anos.

É imprescindível lançar um novo olhar sobre a política de distensão e de diálogo intercivilizatório em que as diferenças entre os partícipes sejam identificadas e consideradas nos debates do século XXI para não colocar as civilizações em rota de colisão.

Na sociedade moderna é desigual o espaço disponibilizado para os interesses populares - maioria da população - e o grande capital. Assim, pode-se observar que a democracia moderna em alguns aspectos faz lembrar a democracia grega de dois milênios atrás, só existe para os cidadãos. Os servos nada têm a manejar, são todos manejados. Os meios de comunicação e as agências internacionais de notícias, por seu lado, repetem que existe democracia e equilíbrio entre todos os segmentos da sociedade, dizem isso a todo tempo e de modo repetitivo e sistemático (CHOSSUDOVSKY, 1999).

Assim posto, os conceitos de igualdade, liberdade e democracia só são válidos para classes médias e altas, desigualmente dentro da sociedade.

A questão ideológica comumente desprezada e desestimulada nos debates acadêmicos, pelos setores conservadores, está sempre presente (SANTOS, M., 2000). A proposta burguesa, muito bem elaborada a partir do século XV e dos descobrimentos, ainda hoje procura separar a ideologia da ciência, como se pudessem ser separadas. A influência da ideologia dominante pode ser dirigida ou espontânea. Pode influenciar a ciência e pode ser influenciada por ela (DINIZ, M., 2009). A ciência social, política e tecnológica podem atuar em acordo ou a serviço da ideologia. Negar a ligação entre ambas é negar que qualquer decisão científica está ligada a uma escolha de valor na seara ideológica da política (TUMÁNOV, 1985).

A postura ocidental de definir o que é bom para os demais países, após sessenta anos da criação da ONU tem demonstrado que os efeitos aparentes que

se pretendia alcançar, não foram completados em muitos casos. Isto é importante, na medida em que a ordem jurídica buscou sua legitimação na reorganização das fronteiras e colônias, mas os objetivos gerais de desenvolvimento de todas as regiões da terra não foram alcançados. Ao contrário, de certa forma impediram este desenvolvimento.

As regras jurídicas devem ser manejadas partindo do entendimento de que existem vários povos e várias culturas distintas em todos os quadrantes da terra. A valorização da proteção da integridade e do respeito aos seres humanos não pode prescindir de uma argumentação capaz de se universalizar para cerca de metade da Humanidade, cuja tradição é alheia ao desenvolvimento do pensamento grego (ocidental) ou mesmo do pensamento cristão.

Os direitos humanos podem ser compreendidos como conjunto de valores consagrados em instrumentos jurídicos destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais (FRANCISCO, 2003).

Nossa tarefa, no dizer de Milton Santos, é de elaborar um novo discurso, desmistificar a competitividade e o consumo e atenuar, senão desmanchar, a confusão dos espíritos (SANTOS, M., 2000).

A contribuição das várias culturas e civilizações em todo o mundo para a criação, desenvolvimento e fortalecimento dos direitos humanos vem de muitos séculos. Não é propriedade de ninguém em particular. Os direitos humanos não são nem orientais, nem ocidentais, mas integram um rol de lutas pela evolução da civilização na terra (CANÇADO TRINDADE, 2003).

Cabe observar como, contraditoriamente, a intenção legítima de defender direitos humanos pode vir a nublar a compreensão de que seguindo o caminho do direito único mundial, a tendência é de declínio da soberania e autodeterminação, princípios constitucionais e a dominação da noção de globalização econômica.

Mas, como é possível se compreender conceitos como constitucionalismo global num mundo em que os Estados não são abertos e internacionalmente amigos

e cooperantes? O que temos hoje é a mais profunda exploração de uns países pelos outros, os países centrais e monopolistas, em que a ordem econômica, infelizmente, é utilizada em benefício do capital. Ou, ao contrário, podemos dizer que existe respeito aos direitos humanos dos negros, indígenas, imigrantes e minorias nos EUA, Europa, Brasil e em todo o mundo?

A nova ordem mundial quer o prenúncio do fim do tempo em que o Estado tratava seus nacionais como um problema de jurisdição doméstica (QUEIROS LIMA, 1930), restrito ao domínio reservado do Estado, decorrência de sua soberania, autonomia e liberdade. O Direito Internacional dos Direitos Humanos, quer o universalismo, deve começar a influir nesta mudança de entendimento (PIOVESAN, 2012).

Toda esta tensão permanente e constante entre os sistemas de poder e instituições civis pelo poder central de qualquer sociedade global, que existiu em qualquer tempo, trouxe elemento novo ao centro desta discussão. Se até então os componentes que se dispunha na definição e conceituação dos espaços de poder eram o direito e a política, acrescenta-se a motivação desta junção, que é a busca pela democracia.

O princípio da democracia é uma interligação, um somatório, do princípio do discurso e da forma jurídica, consubstanciando-se na gênese lógica dos direitos (MAGALHÃES, 2010). Mas, a constante tensão entre estes dois princípios é que faz o progresso da vida social e a busca pela democracia.

Se a democracia é o centro do processo social nos países em que a população se sinta livre, a tensão entre os setores conservadores e os liberais pelas posições de comando na sociedade, é que colocará em instabilidade o equilíbrio em todas as sociedades sejam quais forem.

Boaventura de Sousa Santos (2001) afirma que as globalizações, enquanto feixes de relações sociais envolvem conflitos e, por isso, vencedores e vencidos. Frequentemente, o discurso sobre a globalização é o da história dos vencedores contada pelos próprios. Propõe, pois, a seguinte definição: a globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência

a todo o globo e, para fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival. Não existe globalização genuína. Aquilo que chamamos globalização é sempre a globalização bem sucedida de determinado localismo.

É sabido que a globalização e os direitos humanos não são universais na sua compreensão e aplicação. Atualmente, podem ser identificados quatro regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático. Mas serão os direitos humanos universais enquanto artefato cultural, como um tipo de invariante cultural, parte significativa de uma cultura global? Todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais. Por isso mesmo, a questão da universalidade dos direitos humanos trai a universalidade do que questiona dado o modo como questiona. Em outras palavras, a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental (SANTOS, 2001).

Além do processo de globalização econômica, o ideal do ordenamento jurídico único persiste no pensamento jurídico ocidental, na ideologia de um único direito universal, como se tal fosse possível conceber. Esta ideologia universalista decaiu a partir do fato de que o direito nasce e emana direta ou indiretamente da consciência popular. São tantos os direitos quantos são os povos ou as nações (BOBBIO, 1999).

A noção universalista ressurgiu após a 2ª Guerra Mundial (advinda da Revolução Francesa) como vontade de constituir-se um Direito positivo único, que reúna todos os direitos positivos existentes, como se isso fosse possível ante uma sociedade ocidental preconceituosa com as demais civilizações.

A ideia do Estado mundial único é a ideia-limite do universalismo jurídico contemporâneo; é uma unidade procurada não contra o positivismo jurídico, com um retorno à ideia de um Direito natural revelado à razão, mas através do desenvolvimento, até o limite extremo, do positivismo jurídico, isto é, até a constituição de um Direito positivo universal (BOBBIO, 1999, p. 165).

Não há como se conceber um Direito mundial único num mundo multipolar. Além disso, não se pode positivizar uma ordem para todo o ordenamento jurídico mundial num dado instante, posto ser o Direito uma ciência em franco movimento e modificação constante. Tal pensamento só pode existir nas mentes dos donos do poder dos países capitalistas centrais. Num mundo multifacético é de se compreender diversos ordenamentos jurídicos para tantos quantos forem os países soberanos.

O Ocidente vive seu declínio se observado em comparação a outras civilizações. Os chineses, islamistas, indianos, japoneses desenvolvem-se e não aceitam como seus os costumes ocidentais. Desperdício de bens naturais, desemprego, déficits públicos, desintegração social, drogas e criminalidade também os diferenciam do mundo ocidental. O poder econômico está se deslocando rapidamente para a Ásia que se mantém em crescimento em diversos de seus países e a cultura ocidental já não cativa os povos não ocidentais (HUNTINGTON, 2010).

O crescimento dos chamados Tigres Asiáticos e da China a índices superiores às demais regiões da terra, trouxe novos elementos à diversidade econômica internacional e legitima o fato de que o equilíbrio se modifica entre as regiões econômicas do mundo. Os EUA perdem poder nitidamente.

O fim da União Soviética vem redesenhando todo o *Mapa Mundi*. As repúblicas tornadas independentes estão, junto aos demais membros da Europa Oriental, reconstruindo suas alianças quase sempre em moldes religiosos. As alianças geopolíticas e econômicas do pós-guerra não existem mais (HUNTINGTON, 2010). Novas leituras civilizacionais estão em andamento e a este mundo multicultural é preciso dar toda a atenção ou os conflitos vão se aprofundar ou se perpetuar. Ao contrário da doutrina universalizadora e imperialista de hoje, é preciso dar toda atenção a todos estes movimentos e culturas para que haja um desenvolvimento civilizacional real em todos os continentes.

O Direito chinês, muçulmano, russo, hindu são todos diferentes entre si e diferentes também da ordem jurídica hegemônica ocidental (TUMÁNOV, 1985).

Tais fatos colocam em cheque a conceituação do direito universal, em vista de que diversas regiões têm outros conceitos civilizacionais. Como afirma-lo na conta de alternativa ou solução única para a vida humana na terra se a movimentação civilizacional segue noutra direção?

Observada a questão econômica, que faz mudar a atitude e posicionamento dos países nos foros da ONU, denota-se que a autoestima destas civilizações cresce e rivaliza com o Ocidente. Cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que estarão relacionados às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Neste sentido o pluralismo cultural impede a formação de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeitem as diferenças culturais apresentadas por cada sociedade, bem como seu peculiar sistema moral (PIOVESAN, 2012).

O homem surgiu na África e migrou pela Europa e Ásia milhares de anos antes da atual Era. A cultura asiática, em especial, soma milênios de acúmulo e desenvolvimento. Como pode o Ocidente arvorar-se o centro das ideias?

Na ótica antiglobalizante há o primado do coletivismo em contrapartida ao individualismo. O ponto de partida deve ser a coletividade, o indivíduo como parte integrante duma sociedade e de uma cultura.

As regras éticas e morais variam em cada região da terra, segundo o contexto cultural em que se apresentam e que é fonte de sua validade. Não há ética universal, já que a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas e, neste sentido, buscar uma universalidade é uma posição ocidental de tentar fazer com que valores de uma determinada cultura sejam gerais.

O sentimento de unidade nacional não resulta somente da unidade de raça, de língua, de religião, ou de usos e costumes. O fenômeno subjetivo do devotamento pela nacionalidade é o resultado, a consequência, do fato objetivo da existência da nação, não o seu motivo determinante (QUEIROZ LIMA, 1930). É um sentimento integrador da cultura, usos e costumes, noções de amizade e inimizade com outros povos que alcança a sociedade de maneira geral.

A compreensão multicultural é muito mais abrangente, acolhedora das diferenças, do vigor e da fragilidade que cada povo tenha. A diversidade cultural é a coisa mais bela que há na terra. A mais importante etapa a ser cumprida na aproximação entre os povos é a percepção do que seja dignidade para cada povo da terra. O que é a liberdade em cada região da terra e como cada povo vê a soberania e sua noção de democracia. Estas definições precisam ser encontradas de um modo mínimo entre a maior parte dos povos que buscarem a aproximação civilizacional.

A diferença é um problema e um elo fraco do universalismo que se enfraquece. Se, de um lado, a civilização humana na terra vive numa encruzilhada por sua dificuldade de compreender a importância e legitimidade da noção de diferença na cultura ocidental; de outro lado, as instituições políticas não parecem estar em condições de inserir a legitimação da diferença em suas atividades no espaço público interno dos países.

A ideologia universalista através do seu segmento político relativiza e reduz a diferença, seja num estado transitório rumo a uma ordem de coisas superior que ainda não chegou, seja num fato pessoal e privado, além do alcance de suas preocupações. Isto é, os setores de decisão política em todos os governos ocidentais, incluídos todos os poderes da república, não estão preparados para olharem, ouvirem e escutarem os clamores da diferença dentro de sua sociedade, no seu espaço interno. Sejam de origem, raça, sexo, cor, de gênero, de graus de pobreza, de idade (art. 3º, IV da CF/1988), nenhum deles vem sendo escutado.

Os segmentos de poder e os partidos políticos não se vêm defronte desta realidade. Os conflitos sociais estão por toda parte, mas não são percebidos pelos segmentos de poder. No máximo, entendem que os conflitos existam, mas que não lhes pertençam, posto não saberem sua solução, são problemas que a diferença deva cuidar, que estão ainda distantes deles, talvez a eles nunca cheguem.

Mais que isso. Fundamentada no universalismo, ou seja, na igualdade entre todos, a cultura política ocidental não enxerga a diferença ou, quando a vê, enxerga a diferença como uma ameaça, criminalizando-a. Deste ponto de vista, o

multiculturalismo pode ser considerado como um revelador da profunda crise – de legitimidade, de eficácia, de perspectiva – que sacode o paradigma político nas sociedades ocidentais (SEMPRINI, 1999).

Por outros meios, o Ocidente quer que a dignidade, liberdade e igualdade sejam conjugadas por todos os governantes e habitantes da terra, desde que todos a conjuguem de maneira universalista, isto é, uniforme para todos os povos e culturas, desprezadas suas diferenças. Globalizada economicamente.

A maior dificuldade do capitalismo é compreender a diferença. Pois nunca compreendeu de modo construtivo e não exploratório a relação capital-trabalho ou riqueza-pobreza, brancos-negros e outras relações que a vida humana impõe a todos (SANTOS, M., 2000).

A fase atual do capitalismo, trilhando sentido contrário, é construir o processo de acumulação do capital descartando a necessidade de expansão do trabalho produtivo, ao contrário, buscando meios de redução da mão de obra via da mecanização tecnológica da indústria e da agricultura, jogando a mão de obra nas intermináveis reciclagens forçadas contínuas. Na expansão ilimitada do capital financeiro numa vertiginosa centralização do capital a nível mundial. Expansão das indústrias bélicas como meio de pressão e subserviência de muitos povos, entre outras medidas que são adotadas visando, não o entendimento, mas o confronto entre civilizações (LIMA, 2012).

Frente a uma modificação do espaço público, em que não consegue compreender e nem mesmo gerir, frente à crise da utopia universalista, frente à “tomada de poder” da diferença sobre a igualdade, ao revigoramento de outros paradigmas – econômico, cultural, étnico, nacionalista, religioso – os políticos não conseguem mais legitimar seu papel e justificar sua ambição de exercer uma função dominante no espaço social. O projeto da modernidade dificilmente poderá dar uma resposta coerente ao impasse multicultural se não for profundamente reformulado (SEMPRINI, 1999).

A globalização, assim, dominou todos os espaços e já começa, décadas depois, a refluir tendo em vista sua fragilidade sistêmica observada por todos os povos da terra.

É certo que os direitos humanos sejam o caminho para onde devam caminhar as civilizações humanas no século XXI. Mas, a partir de um enfoque multicultural. Isto é, os direitos humanos como ponto de chegada, partindo dos dias presentes e dos diversos pontos de partida civilizatórios (PIOVESAN, 2012).

E o ponto de chegada não será único. Será a chegada ao porto da compreensão entre todos os povos e culturas que se tolerarão e dialogarão a partir de sua diferente compreensão do mundo e da vida humana na terra. Chegarão em alegres caravanas em seus barcos, cada qual de um tamanho, cor, integrantes, bandeira, língua, costumes, cultura, música e se sentarão às dezenas em grupos os mais diversos, tal como grandes encontros estudantis pelo mundo afora, buscando, todos, de maneira diversa, mas uniforme, as regras mínimas da convivência humana na terra.

Os direitos dos grupos e das sociedades devem ser vistos e respeitados para convergirem para um entendimento comum sobre o tema, numa busca que seja a princípio penosa, perigosa, claudicante, mas certamente nos levará a um ponto mais confortável do que o presente.

Poder-se-ia pensar na possibilidade de um direito positivo universal, isento de caracteres nacionais e específicos como uma aspiração nobre, mas utópica. Seria, para isso, preciso que todas as nacionalidades se nivelassem em necessidades, anseios, despojadas de suas peculiaridades, tivessem mesmo modo de viver e de pensar, o mesmo grau de desenvolvimento. Seria como conceber um só tipo humano, universal, uniforme (RÁO, 1997), globalizado, o que é de todo impossível.

Os princípios e fontes do direito, as garantias fundamentais, os direitos fundamentais, passam a ser o centro argumentativo de uma nova visão constitucional, no âmbito interno e internacional. Estes os horizontes que devem ser construídos.

Os princípios éticos fundamentais recolocados numa Nova Declaração Universal dos Direitos do Homem do Século XXI localizados acima das normas positivadas comuns a todos os povos poderiam ser o início de uma nova visão global de vida em harmonia e paz. É neste contexto que se haverá de interpretar os dispositivos constitucionais pertinentes à proteção internacional dos direitos humanos de cada país (CHAMON JR, 2009).

A política dos direitos humanos é basicamente uma política cultural. Tanto assim que se permita pensar os direitos humanos como sinal do retorno da dimensão cultural e até mesmo religiosa, neste novo século. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferenças, de fronteiras, de particularismos. Como os direitos humanos poderão ser uma política simultaneamente cultural e global, apoiada no individualismo? (STANCIOLI, 2010). Sob todos os aspectos que se avalie e observe a política de direitos humanos, forçosamente a abordagem deve considerar as particularidades de cada povo ou região da terra.

A complexidade dos direitos humanos reside em que eles podem ser concebidos, quer como forma de localismo globalizado, quer como forma de cosmopolitismo, ou, em outras palavras, quer como globalização hegemônica, quer como globalização contra-hegemônica (SANTOS, 2001).

As condições culturais podem ser identificadas através dos direitos humanos que podem ser concebidos como cosmopolitismo ou globalização contra-hegemônica. Enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de-cima-para-baixo. Serão sempre um instrumento do “choque de civilizações” tal como o concebe Huntington, ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo (HUNTINGTON, 2010). A sua abrangência global será obtida a custo da sua legitimidade local.

Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização de baixo-para-cima ou contra-hegemônica os direitos humanos têm de ser reconceitualizados como multifacéticos. Observar-se a multiculturalidade é precondição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a

competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo (SANTOS, B., 2001).

O mundo é multipolar, multicultural, multieconômico. É um planeta ecumênico. Devemos tratar todos os assuntos, inclusive os direitos humanos, como tal.

Buscar o propósito de ampliar e aprofundar o consenso universal sobre os direitos humanos pressupõe que os indivíduos, assim como as sociedades que integram, compartilhem certos interesses, preocupações e valores básicos, almejando e mirando alcançar algum dia a conformação de uma cultura comum dos direitos humanos universais. Assim, a busca da universalidade dos direitos humanos requer a identificação e o cultivo de suas fundações ou raízes interculturais (CANÇADO TRINDADE, 2003).

Nenhuma ordem normativa, seja jurídica, costumeira ou religiosa, deve pretender hegemonizar o planeta. Se a população mundial está espalhada em cinco continentes e dezenas de países, culturas mais variadas, graus distintos de progresso e desenvolvimento é absolutamente primordial que cada povo ou nação tenha liberdade e autonomia de escolher sua forma de Estado e seu sistema de governo, sem atentados a sua soberania (BOBBIO, 1999).

CONCLUSÃO

Em nossos dias, em plena era das comunicações, reúnem-se as condições para um melhor conhecimento das contribuições culturais e para suas adaptações na asserção e prevalência de valores universais. Nenhuma cultura pode arrogar-se em detentora única do primado dos direitos humanos e econômicos. Nenhuma civilização é suficientemente homogênea para descartar divergências em seu próprio seio, quanto mais em relação aos demais povos. A ordem normativa jurídica não pode ser confundida com uma nova ordem normativa mundial hegemônica de cunho econômico.

Nem toda espécie de comunidade se caracteriza pela liberdade. Na maioria delas onde os homens convivem fora da esfera pública, política, como nas sociedades tribais, não é a liberdade que rege suas ações, mas as necessidades da vida e a preocupação com a preservação. Sem um âmbito público politicamente assegurado, falta à liberdade um espaço concreto onde aparecer, subsistir ou se afirmar. Às vezes a liberdade se confunde com a política e enovela os corações, enganando-os. Ao fim e ao cabo, a luta pela esfera pública, pela política e pela liberdade devem estar presentes na luta de todos os povos e é nisso que os povos civilizados mais avançados devem apostar, isto é, devem investir em que numa destas esferas da esfera pública todos os países avancem numa direção comum.

Mas, para que tal possibilidade exista, é preciso que o Ocidente invista na melhoria das condições mínimas de vida dos povos, sejam africanos, brasileiros, católicos ou muçulmanos, por exemplo, onde a vida nas tribos ou comunidades pobres de tudo torna a possibilidade de inserção da comunidade na esfera pública impossível, pelo menos no momento atual.

De todo modo, admite-se em nossos dias que, ainda que as reivindicações de certas minorias não angariem reconhecimento universal, a universalidade dos direitos humanos é efetivamente enriquecida pela diversidade cultural. O reconhecimento da importância da diversidade cultural afigura-se como um imperativo da paz social, mormente em um mundo em que se intensifica, por razões diversas, a mobilidade dos fluxos populacionais transfronteiriços e transcontinentais como se vê entre africanos e europeus.

Os processos externos de comunicação entre as culturas intensificaram-se nas últimas décadas, em virtude da globalização e do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, que representam, portanto, elementos catalisadores das mutações culturais.

Tal percepção permite que se vislumbre uma aproximação, mesmo que lenta e muitas vezes imperceptível, e integração entre todas as culturas. Nenhuma cultura é detentora da verdade última, razão pela qual devem respeitar-se mutuamente, dado que todas ajudam os seres humanos na compreensão do mundo que os

circunda na busca de sua autorrealização. As culturas, assim vistas, ao invés de ameaçar ou impedir, contribuem para a universalidade dos direitos humanos. Na verdade, há que se manter aberto às distintas manifestações culturais, ao mesmo tempo em que cabe envidar esforços para que as distintas culturas se mantenham abertas aos valores básicos subjacentes aos direitos humanos universais.

O diálogo das civilizações viabilizará o projeto planetário para a invenção do futuro. A experiência africana, asiática, americana, europeia, somando-se em direção ao futuro. Um mundo multicultural é inevitável, porque o império global é impossível. Um novo mundo é possível. A segurança do mundo requer a aceitação da multiculturalidade global.

O diálogo que combate o isolamento pretencioso do pequeno eu e acentua a verdadeira realidade do eu que é primeiramente relação com o outro e com o todo. Permite-nos abrir a horizontes infindos, na perspectiva sugerida em todos os domínios pelas renovações mais modernas da cultura ocidental.

O discurso cultural interno deve estimular a boa-fé, o respeito mútuo e o sentimento de igualdade em relação às culturas alheias, de forma a alargar ao máximo o conceito que se tem de “outros”, possibilitando, assim, a inclusão de todas as culturas nessa categoria.

O reconhecimento da diversidade significa um novo panorama das relações internacionais, a construção de um desenvolvimento humano sustentável, sob o ponto de vista econômico, social, político e ambiental.

Num mundo multicivilizacional o caminho construtivo reside em renunciar ao universalismo, aceitar a diversidade e buscar os aspectos em comum.

O universalismo, noção de justiça e cidadania para parte dos membros da ONU não pode ser desprezado, ao contrário, deve ser reafirmado em seus aspectos de liberdade e dignidade. Mas fica aquém na resolução dos conflitos do mundo quando tenta fazer com que todos os povos adotem uma visão de mundo moderno que é sua e não dos demais países e povos.

Este progresso não veio acompanhado de um sentimento de igualdade entre todos os povos. O modo como o Ocidente entende a igualdade é perfidamente

desigual. Ela vem tratando as demais civilizações arrogante e preconceituosamente, forma imprópria de relacionamento entre povos do mesmo globo terrestre.

Qual o paralelismo pode ser demarcado entre os projetos de desenvolvimento estrutural, político e cultural dos EUA e Alemanha comparados à Etiópia, Somália, Irã, Afeganistão ou mesmo do Brasil? Não há paralelo possível. São planos culturais distintos e muito distantes entre si. Os projetos culturais e econômicos atuais dos EUA e CEE não podem ser projetados para os países africanos nos próximos trinta anos. Além disso, estes planos podem não ser os planos que conscientemente os povos africanos queiram alcançar. O mundo é multicultural, multiétnico, polieconômico, plurireligioso e múltipla é sua compreensão e o Ocidente deve compreendê-lo da mesma forma pelo bem de todos.

ABSTRACT

The goal where civilizations are going in the XXI century passes by accepting human rights as a point of arrival, starting from several current civilization's starting points. It will include mutual understanding between people and cultures that will tolerate originally dialogue at a peculiar understanding of the world. Each will bring their language, traditions, culture and they will pursuit in a different way, but uniform, the basic rules of peaceful coexistence. We will discuss the topic based on authors' opinions who treats it by critical view so we can advance to new comprehensions. The human rights of everyone should converge to a common understanding, a quest that is at first sight painful, dangerous, wobbly, but that leads us to a more comfortable position than nowadays. Fundamental ethical principles enshrined in the Universal Declaration of Human Rights XXI Century, considering the regulated rules of each nation, may be the beginning of the new global concept of living in harmony and peace.

KEYWORDS: HUMAN RIGHTS - CONVERGENCE PACIFIC - MULTICULTURALISM

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste C. J. Santos. Apresentação de Tércio Sampaio Ferraz Jr. 10.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. 2. ed., v. 1. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2003.

_____. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. 2.ed., v.3. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2003.

CANOTILHO, José J.G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CHAMON JR, Lúcio Antônio. **Teoria da argumentação jurídica: constitucionalismo e democracia em uma reconstrução das fontes no direito moderno**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e Banco Mundial**. São Paulo: Moderna, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DEMANT, Peter. **O mundo muçulmano**. São Paulo: Contexto, 2008.

DINIZ, Arthur J. Almeida. **Direito internacional público em crise**. Belo Horizonte.

Revista da Faculdade de Direito da UFMG, nº 46, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANCISCO, Rachel Herdy de Barros. **Diálogo intercultural dos direitos humanos.** Monografia vencedora do **I concurso de monografia em direitos humanos do Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.** 2003. Disponível

em: <<http://www.dhnet.org.br/pdf>>. Acesso em: 01/06/2013.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina.** 23.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GARAUDY, Roger. **O ocidente é um acidente:** por um diálogo das civilizações. Tradução de Virgínia da Mata-Machado. Rio de Janeiro: Salamandra, 1978.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos:** o breve século XX, 1914-1991. Trad. Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações** e a recomposição da ordem mundial. Tradução de M.H.C. CÔRTEZ. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

LIMA, Vinícius Moreira de. **Relação de trabalho versus relação de emprego:** a luta pela nova Justiça do Trabalho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; REIS, Carolina dos. A utilização dos direitos humanos como dominação. **Revista interdisciplinar de direito da Faculdade de Direito de Valença.** Anual, ano 1, n.1. Juiz de Fora: Associada, 2010.

PACHUKANIS. **A teoria geral do direito e o marxismo.** Trad. Soveral Martins. Coimbra: Centelha, 1977.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

QUEIROZ LIMA, Eusébio de. **Teoria do estado.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1930.

RÃO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos.** v.1.4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo.** Tradução: Laureano Pelegrin. Bauru, SP: EDUSC, 1999.



SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. Rio de Janeiro: **Contexto Internacional**. v. 23, n. 1, janeiro/junho 2001.

_____. **As tensões da modernidade**. Disponível em: <www.dhnet.org.br>. Acesso em: 01 jul. 2013.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 13.ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

STANCIOLI, Brunello. **Renúncia ao exercício de direitos da personalidade: ou como alguém se torna o que quiser**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

TUMÁNOV, Vladímir. **O pensamento jurídico burguês contemporâneo**. Moscou: 1984. Tradução portuguesa de Palmeiro Gonçalves. Lisboa: Editorial Caminho, 1985.